DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Suspensão	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.073 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1431 - R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1442 - R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Secretaria da Saúde - Custeio – Combate ao Coronavírus – Convênio 2020.171.19678.

TOTAL R$ 200.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 26 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.074 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1431 - R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Secretaria da Saúde - Custeio – Combate ao Coronavírus – Convênio 2020.83.19526.

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 26 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto Municipal nº 066 de 26 de junho de 2020

Aprova o loteamento de Chácaras "Portal da Ilha" e permite a expedição de Alvará.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelos responsáveis do loteamento de Chácaras “Portal da Ilha” está em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o interesse público no empreendimento, o qual gerará tributos ao Município e divisas aos munícipes;.

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica aprovado o loteamento de Chácaras “Portal da Ilha”, com a consequente expedição do necessário “Alvará” pelo Departamento competente.

Art. 2º - Após a expedição do alvará e respectivos atos registrais, o responsável pelo Loteamento em questão poderá requerer a permissão para fechamento e controle de entrada, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 100/2015, artigos 33 e 34.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê– SP, 26 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 067- DE 27 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), e da providência correlatas.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus registrados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavirus responsável pelo surto de 2019,

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus;

Considerando o impacto do COVID-19 à estrutura do Município de Mineiros do Tietê, sobretudo nas questões de saúde e segurança da comunidade.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos e o que dispõe o Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o DECRETO Nº 65.032, DE 26 DE JUNHO DE 2020, do Governo do Estado de São Paulo que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, de importância internacional, ficam estabelecidas as seguintes medidas a saber:

I – Fica suspenso, por tempo determinado, a partir do dia 29/06/2020 à 14/07/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Mineiros do Tietê.

§ 1° – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

ARTIGO 2° - Ficam suspensos, a partir do dia 29/06/2020, por tempo determinado até 14/07/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Aulas em toda rede de ensino público e privado, incluindo creches e faculdades;

II – Atividades de passeios e visitação pontos turísticos do município.

III – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

IV – Academias

V – Casas de eventos;

VI – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

VII – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

VIII – Praças Esportivas do setor público e privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

X – Aglomerações em Eventos Particulares realizados em ediculas;
XI – Realização de confraternização tipo Festa, Churrasco em área Privada, além dos moradores.

XII – Proibição de mesas e cadeiras em estabelecimentos comercial;

XIII – Cabelereiro; Barbeiro; Manicure e Esteticista.

XVI –Bar.

ARTIGO 3º - A suspensão a que se referente os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, regulando seus horários de funcionamento das 06:00 as 19:00 horas de Segunda a Sabádo e das 06:00 ao 12:00 aos Domingos e Feriados:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas padarias, ficando terminantemente proibido o consumo de quaisquer tipos de alimentos nestes locais.

III – Lojas de venda de alimentação para animais;

IV – Distribuidores de gás;

V – Lojas de venda de agua mineral;

VI – Bancos; instituições financeiras e Agência dos Correios;

VII – Serviços funerários;

VIII - Postos de combustivel, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas; mesas e cadeiras.

IX – Oficinas Mecânicas e similares;

X – Laboratórios de análises clinicas e clinicas médicas, odontológicas e veterinárias;

XI – Lojas de matérias de construção e demais estabelecimentos e serviços voltados a construção civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

XII – Óticas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar medidas descritas no Anexo I deste Decreto.

ARTIGO 4º - Fica suspensa as visitações a pacientes em observação nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

ARTIGO 5º - Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

ARTIGO 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber.

ARTIGO 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do municipio.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 27 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe do Divisão Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PROTOCOLO SANITÁRIO E DE HIGINEZAÇÃO

COMERCIO ESSENCIAL AUTORIZADOS A PRESTAR ATENDIMENTO

Autorizado o atendimento ao público com as restrições abaixo:

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

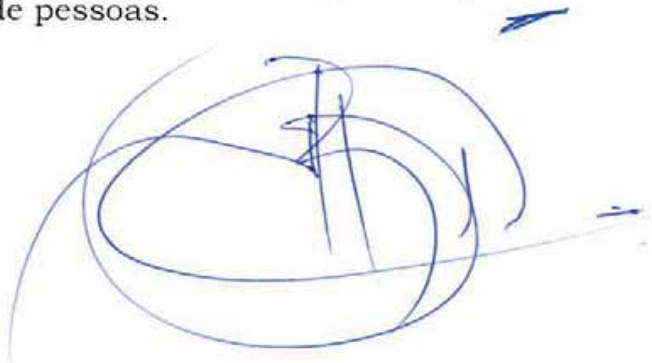
ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada de estabelecimentos, sendo medida obrigatória para comercio com grande circulação de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) do tipo MENOR PREÇO Unitário, sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Licitações, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Mineiros do Tietê/SP – fone (14)3646-9090, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, ou acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

VALOR DO EDITAL: R$ 5,00 (cinco reais)

Modalidade: PREGÃO (PRESENCIAL) 20/2020

EDITAL: 23/2020

PROCESSO: 1138/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DESTINADOS AOS REPAROS DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS, E AO USO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “PROPOSTA” e N º 02 “HABILITAÇÃO” até as 09:00 do dia 13/07/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 13/07/2020, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 29/06/2020

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
AVISO DE SUSPENSÃO

Edital: 20/2020

Tomada de Preços: 05/2020

Processo: 1005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, NESSE MUNICÍPIO, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS E CONVÊNIO 379/2019.

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que decide SUSPENDER a sessão pública de processamento do certame referente a Tomada de Preços 05/2020, para análise e julgamento de recursos, sendo que a nova data para processamento será publicada neste Diário Oficial Municipal.

Mineiros do Tietê, 29 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 96/2019, CELEBRADO EM 10/06/2019 – EDITAL Nº 27/2019 – PROCESSO Nº 1006/2019 – CONVITE Nº 02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: R. T. GUZZO INFORMÁTICA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema integrado de gestão pública com data center para modernização da Administração tributária, conforme as regras estabelecidas no edital da Carta Convite nº 02/2019 e seus anexos. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual por mais 03 (três) meses, nos termos do contrato originário a partir de 18 e junho de 2020, com vigência até 17 de setembro de 2020. O valor do mesmo será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no período. As despesas com a execução deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.02 – Executivo – Finanças e Contabilidade 3.3.90.40.16.000 – Locação

de Softwares – Ficha: 261, tendo a forma de pagamento conforme a Cláusula 6ª do contrato originário. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

MINEIROS DO TIETÊ, 16 de Junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

PREFEITO MUNICIPAL